



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
TERMO DE COMPROMISSO

**ANEXO I - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária.**

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE inscrita no CNPJ sob o nº 94.877.586/0001-10, situada a: Avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, em Rio Grande – RS legalmente representado pelo Sr.(ª) Magnífica Reitora, Cleuza Maria Sobral Dias, , CPF nº 384.252.060-87, denominada “COMPROMISSÁRIO” com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U, de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 As atividades referidas no item 1.1, desta Cláusula serão especificadas em Anexo próprio, os quais são parte integrante deste TC, no total de 1 anexo(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. No prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) cadastrar o acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

b) notificar o produto oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que houver sido explorado economicamente.

2.2 O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 6 (seis) meses, apresentará o Acordo de Repartição de Benefícios devidamente constituído para análise da União, nos termos dos

artigos 25, inciso I e 26, ambos da Lei nº 13.123/2015, e, após a assinatura do seu representante, passará a ser parte integrante deste TC.

2.3 O prazo estipulado no item 2.2 é improrrogável e será contado a partir da vigência do ato da União que disciplina a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético, nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº 13.123/2015.

2.4 A assinatura do representante da União no ARB faz com que este TC esteja plenamente constituído.

2.5 O COMPROMISSÁRIO dará efetivo cumprimento às atividades e aos prazos estabelecidos no ARB previsto no item 2.2, desta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIO**

3.1 O COMPROMISSÁRIO poderá efetivar a sua alteração da modalidade de repartição de benefícios não monetária para a modalidade monetária mediante a formalização de um novo TC nos moldes do previsto pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria MMA nº 422/2017:

Anexo II - Acesso a patrimônio genético (PG) com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade monetária.

3.2 A transição prevista no item 3.1, desta Cláusula, isenta o COMPROMISSÁRIO da obrigação de arcar com os juros de mora e atualização monetária, nos termos definidos pelo sistema de recolhimento do FNRB, desde que seja efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do ato da União que disciplina a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético, nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Superado o prazo estabelecido no item 3.2, desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO poderá efetivar a sua transição da modalidade de repartição de benefícios não monetária para a monetária até o prazo de encerramento para apresentação do ARB.

3.4 O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data oposta no Aviso de Recebimento - AR referente à cientificação da rejeição do ARB pelo representante da União.

3.5 Os prazos estabelecidos nesta Cláusula são improrrogáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SUSPENSÕES**

4.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº \_\_\_\_\_, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

4.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

5.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

5.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

5.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA QUARTA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

6.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

6.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 6.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

6.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO \_\_\_\_\_, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

9.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

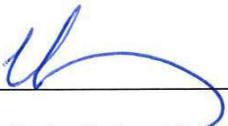
9.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

9.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília/DF, de de 2018.

Compromissário ou seu representante legal

União

  
\_\_\_\_\_  
Profª. Cleuza Maria Sobral Dias

Reitora

\_\_\_\_\_  
Secretário de Biodiversidade do Ministério do  
Meio Ambiente

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ANEXO 1

COMPROMISSÁRIO: Universidade Federal do Rio Grande - FURG  
CNPJ: 94.877.586/0001-10

1) Objeto da regularização:  PG

- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:  
Desenvolvimento de Suplemento Alimentar Composto de Spirulina;  
Produzir biomassa de Spirulina a ser utilizada para consumo um para a produção de produtos alimentícios.

2.3) Resultado obtido:

A micro-empresa Olson Microalgas, Macronutrição obteve financiamento junto ao SEBRAE e construiu uma pequena planta de produção de biomassa de Spirulina em Camaquã-RS. A empresa se registrou junto à FEPAM e ANVISA e iniciou a comercialização da biomassa de Spirulina em pó no mês de Julho de 2016. Como a planta é pequena, a produção sempre foi abaixo de 400kg/ano, o que tem inviabilizado financeiramente a empresa.

3) Possui Auto de Infração?

Sim  Não

Se Sim:

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?
"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"

4) PG:

Nº	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim/não
1	Spirulina LEB-18	Spirulina platensis	Spirulinaceae	Não

5) Identificação da remessa:

Nº do PG conforme item 4.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal)	País
"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"



6) Lista de Produtos oriundos do Acesso:

Nome do Produto	Receita Líquida Anual, nos termos do art. 45, do Decreto nº 8.772/2016				
	201	201	201	201	201
"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"	"não se aplica"





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
GABINETE DA REITORA



Avenida Itália, Km 08 - Campus Carreiros - Rio Grande - RS - CEP: 96203-900  
Fone: (53) 3233 6730 reitoria@furg.br www.furg.br

Ofício 438-2018 / Gab - FURG

Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

Ao Senhor

**José Pedro de Oliveira Costa**  
Secretário de Biodiversidade  
Ministério do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B  
Brasília/DF CEP: 70068-901

**Assunto: Documentação referente à regularização das atividades prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, anexo, as documentações necessárias referente à regularização das atividades prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como segue:

- Termo de Compromisso nº 1 – Anexo I - Acesso ao patrimônio genético – PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária;
- Termo de Compromisso nº 7 – Anexo VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica;
- Termo de Compromisso nº 7a – Anexo VIIa - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica - referente a regularização de atividade de pesquisa científica;

Encaminhamos, ainda, documentação complementar, como segue:

- Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- Decreto de recondução de Cleuza Maria Sobral Dias ao cargo de Reitora da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- Cópia autenticada de documento de identificação da Reitora.

u

Aproveitamos para solicitar que as informações referentes à celebração dos Termos de Compromisso, incluindo os números dos processos administrativos, sejam enviadas para o endereço abaixo informado:

Prof. Eduardo Resende Secchi  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG  
Avenida Itália, Km 08 - Campus Carreiros  
Rio Grande/RS - CEP: 96203-900  
Telefone: (53) 3233-6769  
e-mail: [propesp.proreitor@furg.br](mailto:propesp.proreitor@furg.br)

Sem mais para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
Prof.ª Dr.ª Cleuza Maria Sobral Dias  
Reitora